



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 48 018, que dá nova redacção ao corpo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47 750.

Decreto n.º 48 048:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contrato para o fornecimento de helicópteros *Alouette III*, seus equipamentos e sobresselentes.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 049:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Decreto n.º 48 050:

Autoriza a Casa da Moeda a celebrar contrato para o fornecimento de um forno de recozimento e respectivos sobresselentes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 025:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o despacho do Conselho de Ministros, inserto no *Diário do Governo* n.º 201, de 29 de Agosto de 1967, relativo à equivalência do curso de comércio regulado pelo Decreto n.º 20 420 para o efeito de admissão a concurso para aspirantes dos quadros de Fazenda e contabilidade.

corrente, contém a assinatura do Secretário de Estado do Comércio, Fernando Manuel Alves Machado.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Novembro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 48 048

Tornando-se necessário adquirir helicópteros *SE 3160 Alouette III*, com equipamentos e sobresselentes;

Considerando que a despesa resultante se comporta em mais que um ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contrato com a *Société Française Sud-Aviation*, *Société Nationale de Constructions Aéronautiques*, com sede em Paris, 37, Boulevard de Montmorency, Paris XVI, França, para o fornecimento de helicópteros *Alouette III*, seus equipamentos e sobresselentes.

Art. 2.º O encargo total com a celebração deste contrato é de 84 451 770\$ e será satisfeito nos anos económicos de 1967 e 1968 pelas verbas e nos montantes seguintes:

No ano de 1967:

Pelo orçamento suplementar de defesa [capítulo 4.º, artigo 12.º, n.º 1)], até ao montante de 24 000 000\$;
Pelo orçamento do Fundo de Defesa Militar do Ultramar, até ao montante de 10 000 000\$;
Pelos Encargos Gerais da Nação — Forças militares extraordinárias no ultramar (capítulo 13.º, artigo 315.º), até ao montante de 451 770\$.

No ano de 1968:

Pelos Encargos Gerais da Nação — Forças militares extraordinárias no ultramar, até ao montante de 50 000 000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Fernando Alberto de Oliveira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto-Lei n.º 48 018, publicado pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado do Comércio, Comissão de Coordenação Económica, no *Diário do Governo* n.º 255, 1.ª série, de 2 do

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 48 049**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Finanças

No capítulo 9.º:

Artigo 109.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 55 000\$00
Para o artigo 110.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, . . .»	+ 55 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 313.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Para satisfação de todos os encargos com a assistência clínica, . . .»	— 500\$00
Para o artigo 311.º, n.º 2) «Telefones»	+ 500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	— 40 000\$00
Para o artigo 30.º, n.º 4) «Seguros»	+ 40 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 14 666 123\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 3.º «Representação Nacional—Secretaria-Geral da Assembleia Nacional»:

Artigo 78.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . .	5 000\$00
---	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública—Administração dos Próprios da Fazenda Pública—Palácios e monumentos nacionais e outros bens»:

Artigo 92.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 4) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	51 623\$00
---	------------

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º «Outros encargos»:	
N.º 1) «Gastos confidenciais . . .» . . .	2 000 000\$00
N.º 2), alínea 1 «Subsídio à Legião Portuguesa»	400 000\$00
	2 400 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Direcção-Geral»:

Artigo 169.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Para conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, . . .»	4 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — Direcção dos Serviços de Identificação»:

Artigo 466.º, n.º 1) «Luz, . . .»	40 000\$00
---	------------

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 501.º «Despesas de anos económicos findos»	2 250 000\$00
	6 290 000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 351.º, n.º 8) «Subvenção de família»	2 500 000\$00
---	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 29.º, n.º 4) «Serviços de malas diplomáticas»	800 000\$00
Artigo 30.º, n.º 2) «Custeio das casas que são propriedade do Estado»	158 400\$00
	958 400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário»:

Artigo 11.º-B «Outros encargos», n.º 1) «Encargos resultantes do seu funcionamento»	550 000\$00
---	-------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante três meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimentos	Gratificações	
1 director de serviços	24 000\$00	—\$	24 000\$00
1 chefe de repartição	19 500\$00	—\$	19 500\$00
3 chefes de secção . . .	13 500\$00	—\$	40 500\$00
9 primeiros-oficiais . .	10 800\$00	—\$	97 200\$00
12 segundos-oficiais . .	8 700\$00	—\$	104 400\$00
4 dactilógrafos	4 500\$00	—\$	18 000\$00
1 contínuo de 1.ª classe	4 200\$00	—\$	4 200\$00
2 contínuos de 2.ª classe	3 900\$00	—\$	7 800\$00
1 inspector-chefe . . .	—\$	7 500\$00	7 500\$00
20 inspectores	—\$	6 000\$00	120 000\$00
			443 100\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino de preparação para o magistério primário»:

Artigo 918.º, n.º 1) «Rendas de casa»:	
Escola do Magistério Primário de Faro	84 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar—Estádio Nacional»:

Artigo 945.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea 2 «Instalações desportivas, . . .»	50 000\$00
N.º 2) «De semoventes»	10 000\$00

Artigo 946.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	2 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	2 000\$00

Artigo 947.º, n.º 1) «Luz, . . .» 15 000\$00

1 106 100\$00**Ministério da Economia****Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 47.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .» 755 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Santa Maria»:

Artigo 107.º, n.º 1) «Força motriz» 600 000\$00

14 666 123\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 118.º «Estádio Nacional» 79 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 208.º «Serviços prisionais» 4 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 248.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» 755 000\$00

4 834 000\$00**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2) 1 200 000\$00

Capítulo 1.º, artigo 13.º 158 400\$00

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1) 1 605 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 92.º, n.º 2) 51 623\$00

Capítulo 20.º, artigo 216.º 400 000\$00

3 415 023\$00**Ministério da Justiça**

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1) 57 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 1) 83 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 72.º, n.º 1) 4 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1) 7 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 85.º, n.º 1) 307 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1) 99 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1) 426 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1) 241 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1) 134 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1) 100 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 187.º, n.º 1) 40 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 296.º, n.º 1) 29 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 332.º, n.º 1) 19 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 341.º, n.º 1) 162 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 347.º, n.º 1) 24 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 356.º, n.º 1) 28 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 367.º, n.º 1) 16 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 384.º, n.º 1) 16 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 393.º, n.º 1) 46 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 402.º, n.º 1) 21 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 410.º, n.º 1) 32 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 452.º, n.º 1) 75 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 453.º, n.º 2) 30 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 461.º, n.º 1) 133 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 470.º, n.º 1) 80 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 480.º, n.º 1) 61 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 488.º, n.º 1) 20 000\$00

2 290 000\$00**Ministério do Exército**Capítulo 8.º, artigo 329.º, n.º 1) 2 500 000\$00**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 3), alínea 6 34 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 761.º, n.º 1) 495 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 833.º, n.º 1) 498 100\$00

1 027 100\$00**Ministério das Comunicações**

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1) 600 000\$00

14 666 123\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Casa da Moeda**Decreto n.º 48 050**

De acordo com o plano de modernização e reequipamento das oficinas da Casa da Moeda, torna-se necessário adquirir um forno de recozimento para medalhas, tendo o respectivo fornecimento sido adjudicado à firma Sociedade Comercial Romar, L.^{da}

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica da proposta da referida firma, está fixado um prazo que ultrapassa o presente ano económico, resultando do pagamento encargos a satisfazer não só no corrente ano, como no próximo:

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato com a firma Sociedade Comercial Romar, L.^{da}, para o fornecimento de um forno de recozimento e respectivos sobresselentes, pela importância total de 179 610\$.

Art. 2.º Do encargo total deste contrato será satisfeita a importância de 59 870\$ no corrente ano económico e 119 740\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 31 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 44.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados»:

Do em Dacar	— 18 000\$00
Do em Fall River	— 28 561\$50
Do em Kampala	— 13 000\$00
Do em Koepang	— 6 000\$00
Do em Mombaça	— 17 000\$00
Do em Point-Noir	— 15 000\$00
	— 97 561\$50

Para o em Aiamonte	+ 39 000\$00
Para o em Baiona	+ 50 000\$00
Para o na Corunha	+ 7 000\$00
Para o em Tui	+ 1 561\$50
	+ 97 561\$50

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações mereceram, por despacho de 3 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1967. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Portaria n.º 23 025

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o despacho de 8 de Agosto de 1967, da Presidência do Conselho, publicado no *Diário do Governo* n.º 201, 1.ª série, de 29 do mesmo mês e ano, relativo à equivalência do curso de comércio para efeito de admissão a concurso para aspirantes do quadro de Fazenda e contabilidade.

Ministério do Ultramar, 21 de Novembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.